

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Da Srª. Iriny Lopes)

Torna obrigatória a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais devem incluir cláusula protetora dos direitos humanos.

§ 1º A cláusula a que se refere o *caput* deste artigo determinará que, na hipótese de constatação de violência a direitos fundamentais da pessoa humana, praticada no âmbito do empreendimento financiado e atribuível por ação ou omissão ao mutuário, o contrato ficará automaticamente suspenso até que se apurem as responsabilidades.

§ 2º Os repasses suspensos em virtude da cláusula referida no parágrafo anterior serão garantidos pela instituição de financiamento, assegurando-se a continuidade do contrato se eximido o mutuário da responsabilidade pela ocorrência.

§ 3º Confirmada a responsabilidade do mutuário pela ocorrência, aplicar-se-ão as penalidades estipuladas no contrato, inclusive o imediato vencimento da dívida e imposição de multa.

Art. 2º Considerar-se-á constatada, para os fins desta lei, a ocorrência violadora de direitos fundamentais da pessoa humana que der ensejo a oferecimento de denúncia pelo Ministério Público e recebida pelo juízo competente.

Parágrafo único. Absolvido o mutuário por sentença judicial transitada em julgado, o mutuante dará continuidade ao contrato repassando corrigidas as parcelas mencionadas no § 3º do art. 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O dinheiro emprestado por instituições oficiais é, em ultima análise, dinheiro do povo, recurso publico. Sendo assim, a utilização destes recursos deve subordinar-se aos princípios fundamentais que regem a própria República, e quem toma empréstimos de instituições oficiais deve ter especial zelo neste sentido.

Por isso, dado que se têm constatado situações em que empreendimentos financiados com verba publica são base ou pivô para a violência aos direitos fundamentais da pessoa humana, pretende-se através deste projeto tomar obrigatoria a inclusão de cláusula protetora destes direitos nos contratos de financiamento que envolvam instituições oficiais. Recentemente, por exemplo, noticiou-se que em fazenda beneficiada com recursos da Sudam, no Pará, constatou-se trabalho escravo.

Admite-se que a providência, em si, não terá o condão de efetivamente garantir que tais direitos sejam respeitados; mas com certeza obter-se-á uma atitude mais cautelosa, que sem dúvida reduzirá drasticamente as situações mencionadas.

Por estas razões, espera-se o apoio dos ilustres Pares à proposição ora oferecida á consideração do Legislativo, nos termos em que já fora anteriormente apresentada pelo deputado Marcos Rolim.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputada Iriny Lopes